

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ.

LEI Nº 535/2014.

Ementa: Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidos com o Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Município de Conselheiro Mairinck e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município de Conselheiro Mairinck serão assegurados alimentação, transporte e moradia.

Art 2º. O fornecimento de moradia aos médicos participantes de Projetos Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:

I – imóvel físico;

II – Recurso pecuniário; ou

III – Acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município adotará, como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), observados os padrões mínimos e máximos da Portaria 23/2013 da SGTES/MS.

§ 4º Na modalidade prevista no inciso II deste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesas com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.

§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ.

Art. 3º. Caberá á Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante.

Art. 4ª. A oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender ás condições mínimas de habitabilidade e segurança.

Art. 5º. São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

I – Infraestrutura física e sanitária do imóvel em obas condições;

II – Disponibilidade de energia elétrica;

III – Abastecimento de água.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de ofertas de moradia de que trata o art. 2º desta lei.

§2º A moradia dever ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste no Município para início das atividades.

Art. 6º. O Município providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para inicio das atividades das atividades e disponibilizará transporte adequando e seguro para ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

Art. 7º. O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:

I – Recurso pecuniário; ou

II – “*in natura*”.

Art. 8º. Fica estabelecimento o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário, observados os padrões mínimos e máximos da Portaria 23/2013 da SGTES/MS (parâmetros mínimos e máximos os valores de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art 9º. Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ.

Parágrafo único. O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Lei, ao Departamento Municipal de Saúde os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

Art. 10. Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes desta lei ou do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 11. Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Lei tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 12. O médico participante perderá o direito a percepção da contemplação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I – Abandono ou desistência do Projeto;

II – Desligamento do Projeto.

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 13. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeados pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 15. O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, em 29 de Maio de 2014.

Luis Carlos Sanches Bueno
Prefeito Municipal